



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense



**Acesso à  
Informação**

## **RELATÓRIO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) NO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE REFERENTE AO ANO DE 2021**

“Onde quer que haja um direito individual violado, há de haver um recurso judicial para a debelação da injustiça; este, o princípio fundamental de todas as Constituições livres.”

Rui Barbosa

**Blumenau/SC, Maio de 2022.**

REITORA

SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR SUBSTITUTO E DIRETOR EXECUTIVO

CLADÉCIR ALBERTO SCHENKEL

OUVIDORA TITULAR

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

BRUNEI DE OLIVEIRA MAIOCHI Malfatti

OUVIDORA SUBSTITUTA

FRANCISCARLA MAKIKO SOOMA SEVERINO

REPRESENTANTE DO GRUPO DE PARCEIROS DA OUVIDORIA - PORTARIA Nº 1938 /  
2020 - PORT/REIT E COLABORADOR NA CONSTRUÇÃO DESTE RELATÓRIO

ANA PAULA ROTAVA VOSS

## LISTA DE SIGLAS

CONSUPER Conselho Superior

CGAT Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência

CGU Controladoria-Geral da União

CPDA Comissão Permanente de Dados Abertos

e-SIC Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão

e-OUV Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Fala.BR Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

GTA Guia de Transparência Ativa IFC Instituto Federal Catarinense

LAI Lei de Acesso à Informação

OGU Ouvidoria-Geral da União

PDA Plano de Dados Abertos

PROAD Pró-Reitoria de Administração

PROEN Pró-Reitoria de Ensino

PROEX Pró-Reitoria de Extensão

PROPI Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PROPI Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica SIC Serviço de Informação ao Cidadão

SIGAA Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica

UFRN Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## SUMÁRIO

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. FUNCIONAMENTO

#### 2.1 Acesso e Estrutura Física

#### 2.2 Equipe

### 3. DADOS EXTRAÍDOS DO PAINEL - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - INFORMAÇÕES SIC

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório faz parte do cumprimento da Lei de Acesso à Informação Lei nº [LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011](#), conhecida popularmente como LAI. Esta abreviação será utilizada no decorrer deste documento. A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Os dados trazidos, dizem respeito ao ano de 2021, os quais possibilitam a visualização dos pedidos de informação encaminhados ao Instituto Federal Catarinense (IFC) objetivando oferecer ampla publicidade dos trabalhos realizados.

Cabe esclarecer que o “Serviço de Informação ao Cidadão” (SIC) está lotado dentro da Ouvidoria do IFC, conta uma servidora específica para o atendimento e gestão do SIC, a qual também desenvolve demais atividades dentro do setor de Ouvidoria.

Este relatório evidencia a legislação vigente e alguns conceitos, entende-se que são necessários para uma melhor compreensão da legislação, devido a mudança de membros no Conselho Superior - CONSUPER,

Salienta-se que que a LAI determina que:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Com base na legislação, salienta-se que o atendimento é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada,

situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Caso haja negativa do acesso ao pedido de informação, se faz necessário, na negativa, a justificativa sobre o motivo de não terem sido entregues as informações, pois é direito do requerente receber inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Cabe ressaltar que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

O não cumprimento da LAI, pode acarretar responsabilização ao agente público ou militar: caso seja provado condutas ilícitas.

## 2 - FUNCIONAMENTO

### 2.1 ACESSO E ESTRUTURA FÍSICA

O SIC está instalado no prédio da Reitoria do IFC, no terceiro andar, no setor da Ouvidoria, que é anexo à Procuradoria Federal e funciona no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Os atendimentos são efetuados da seguinte forma:

a) Via internet, por intermédio das seguintes opções:

a.1) Sistema Fala BR (Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal), endereço: <https://falabr.cgu.gov.br/>, onde o usuário preenche os dados de cadastro e registra seu pedido de informação;

a.2) Site da ouvidoria <https://ouvidoria.ifc.edu.br/>, clicando em formulários no lado direito da página, o qual será redirecionado à CGU. A seção reúne formulários relacionados à Lei de Acesso à Informação. Estão disponíveis os formulários de pedido de acesso à informação, recursos, reclamação e pedido de desclassificação ou reavaliação de recursos.

b) Via telefone da Ouvidoria (47 - 3331 7804 ou 3331 7800), no qual o cidadão pode esclarecer dúvidas quanto ao seu pedido de informação, receber a orientação para registrar o mesmo no sistema Fala BR, ou pode agendar um momento com o gestor do SIC, para falar pessoalmente sobre o caso e efetuar o registro no setor de Ouvidoria, onde é disponibilizado um computador com acesso à internet.

c) Via preenchimento de formulário impresso, disponível na Reitoria e nos campi, onde é disponibilizado o formulário, envelope e material para fechamento do mesmo, o qual será depositado em uma urna. Os formulários serão encaminhados ao SIC, na Reitoria, conforme a frequência que os malotes dos campi são encaminhados à Reitoria. Após a chegada dos pedidos de informações, os mesmos serão inseridos na Plataforma Fala.BR e será efetuado o tratamento.

Se recebido o pedido de informação for recebido por outro meio, conforme a Portaria nº 581, de 09 de março de 2021 - Dos procedimentos gerais para tratamento, a orientação é a seguinte:

Art. 13. As manifestações deverão ser apresentadas preferencialmente em meio eletrônico por meio da Plataforma Fala.BR ou por sistema a esta integrado, observando-se que:

I - as manifestações recebidas em outros meios **serão digitalizadas e inseridas imediatamente no sistema a que se refere o caput, após autorização prévia do manifestante, inclusive quanto à criação de cadastro, se necessário;** e

II - as manifestações colhidas verbalmente serão reduzidas a termo e inseridas no sistema a que se refere o caput.

§ 1º Na transcrição de manifestações a que se refere o inciso II do caput, as unidades observarão as seguintes diretrizes:

I - registro completo, fidedigno e integral da manifestação; e

II - desmembramento adequado da demanda, efetuando registros distintos para manifestações com tipologias, assuntos ou órgãos e entidades destinatários distintos.

§ 2º No ato de registro da manifestação, cabe à unidade de ouvidoria informar ao manifestante o número de protocolo e informações para acesso e acompanhamento dos procedimentos relacionados ao tratamento de sua manifestação.

§ 3º Outras unidades do órgão ou entidade que forem instadas pelos usuários a receber manifestações, presencialmente ou por escrito, deverão promover seu pronto encaminhamento à Ouvidoria.

A LAI estabelece o prazo máximo de resposta de 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis uma vez por mais 10 (dez) dias, porém o prazo interno no IFC é de 7 (sete) dias corridos, pois desta forma é possível, se necessário, o envio a outro setor ou solicitação de complemento de resposta.

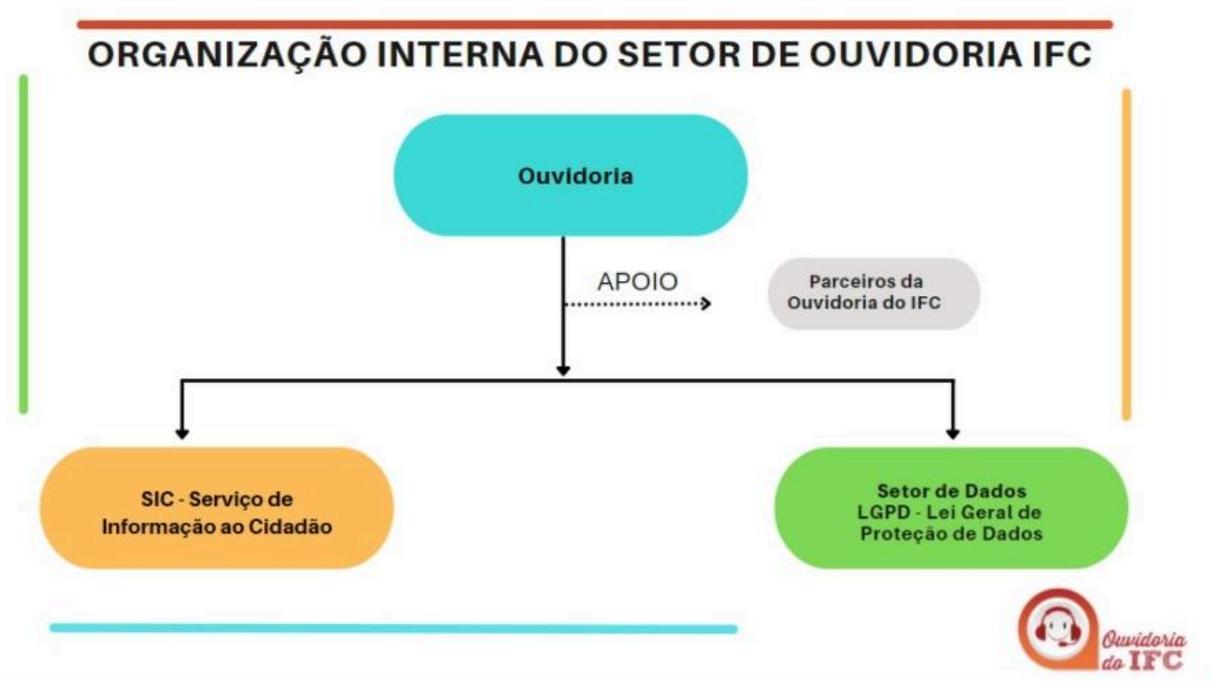
## **2.2 EQUIPE**

A equipe, atualmente, conta com duas servidoras, a gestora de SIC e a autoridade de monitoramento do SIC, que também desempenha a função de ouvidora.

Para que se tenha melhor compreensão do que é atribuído a cada função cabe o esclarecimento das responsabilidades, conforme suas particularidades, com

base na LAI, que pode ser visualizado no seguinte endereço: <https://ouvidoria.ifc.edu.br/category/organizacao-interna-do-setor-de-ouvidoria/>

**Imagem 1 - Visão geral sobre a organização interna do setor de Ouvidoria IFC**



Fonte: <https://ouvidoria.ifc.edu.br/category/organizacao-interna-do-setor-de-ouvidoria/> em 20 de abril de 2022

Quanto à matriz de riscos, no ano de 2021, não houve a atualização, devido a orientação recebida da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, a qual estava adequando formulários, conforme instruções recebidas da Auditoria Interna do IFC.

Os riscos apontados no ano de 2020, considerados críticos e que poderiam afetar diretamente o SIC, estavam relacionados diretamente com o acúmulo de funções para apenas uma servidora que desenvolvia as funções de ouvidora, gestora do SIC e autoridade de monitoramento. Com a incorporação de uma para exercer o gerenciamento do SIC entende-se que os riscos foram mitigados.

### 3. DADOS EXTRAÍDOS DO PAINEL - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - INFORMAÇÕES SIC

Os dados que serão apresentados neste relatório foram extraídos do Painel Lei de Acesso à Informação, base de dados da CGU, o qual traz de forma consolidada os pedidos de acesso à informação encaminhados ao IFC no ano de 2021.

No site oficial do Painel Lei de Acesso à Informação, é possível qualquer cidadão fazer a consulta em tempo real sobre o IFC, no que diz respeito ao SIC e Transparência Ativa, acessando o link: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>.

Inicialmente, cabe destacar a evolução dos pedidos de informação, nesta análise percebe-se que houve um crescimento gradativo de pedidos de informação a partir de 2016.

Em 2017 o IFC teve o melhor posicionamento no ranking quanto ao **tempo médio de resposta**, onde esteve no 15º (décimo quinto) lugar num total de 300 (trezentos) órgãos avaliados.

Já no que se refere à **quantidade de pedidos recebidos**, observa-se que em 2021 a colocação no ranking do Instituto foi o de 158º (centésimo quinquagésimo oitavo) lugar de um total de 306 (trezentos e seis) órgãos analisados (linha de corte).

**Tabela 1 - Evolução de pedidos de informação x tempo de resposta do IFC**

ANO	PEDIDOS RECEBIDOS	RANKING	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA	RANKING
2016	116	153/300	6,92 DIAS	20/300
2017	167	142/300	5,61 DIAS	15/300
2018	168	144/300	7,39 DIAS	31/300
2019	157	146/300	5,87 DIAS	23/300
2020	197	126/300	6,98 DIAS	28/300
2021	116	158/306	7,92 DIAS	39/306

Fonte: elaboração própria com uso dos dados disponíveis no e-SIC/CGU. Acesso em: 20 de abril de 2022.

A LAI, no Art. 11., traz a seguinte redação:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Internamente no IFC, foi estabelecido pela autoridade de monitoramento e gestão do SIC, que o prazo para resposta ao requerente é de sete dias, prorrogável, com justificativa, visto que se a informação estiver disponível deve ser enviada de imediato.

O prazo interno se justifica devido ao fato de que:

- 1- as respostas devem ser analisadas pelo gestor do sic e adaptadas se for o caso;
- 2 - se as respostas vierem incompletas deverão ser encaminhadas ao setor, evidenciando o problema e solicitando o complemento, que passará por nova verificação pelo gestor;

3 - caso houver necessidade de informações complementares de outros setores, os mesmos deverão ter um prazo mínimo de resposta de 7 (sete) dias.

No ano de 2021, houve aumento no tempo de entrega das informações, inclusive ultrapassando o prazo interno determinado de 7 (sete) dias. Esse aumento foi associado ao trabalho diferenciado, resultante da pandemia e ao aumento considerável de ações que os setores necessitam se adaptar, para atender às suas demandas para cumprimento da sua rotina diária.

Mesmo tendo aumentado o tempo médio de atendimento, quando comparado ao ano anterior, passando para de 6,98 dias para 7,92 dias, esta média é quase 100% menor que o tempo de resposta a nível nacional é de 14,99 dias, conforme o painel da lei de acesso à informação.

### Imagem 2 - Visão geral sobre os pedidos de Informações recebidos ano 2021

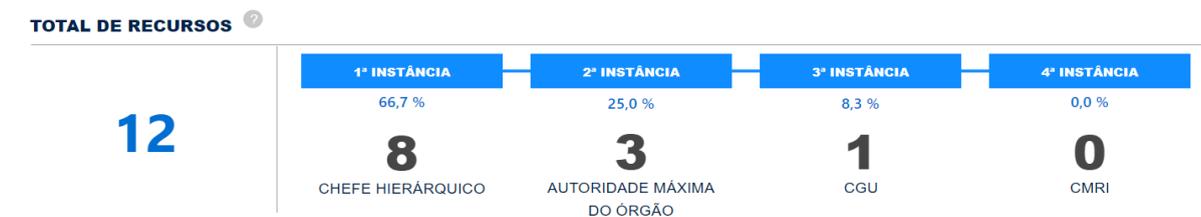


Fonte: <http://painéis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2022

Na tabela 1 é possível verificar que no ranking referente ao tempo médio de respostas em 2020 estávamos na 28º (vigésima oitava) posição e no ano de 2021 fomos para a 39º (trigésima nona) posição. Já a imagem 2 demonstra que 100% dos pedidos foram respondidos, não houve nenhuma omissão.

Durante o ano de 2021 foram recebidos 12 (doze) recursos, sendo que 8 (oito) foram de primeira instância, 3 (três) de segunda instância e um foi encaminhado à CGU (Imagem 3).

### Imagem 3 - Total de recursos respondidos em 2021



Fonte: <http://painéis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2022

Todos os pedidos de informação e recursos foram respondidos, demonstrando o comprometimento do IFC para com o cidadão, não havendo desta forma, nenhuma omissão. Salienta-se que um pedido de informação, teve seu envio para análise de Auditoria e outro para Corregedoria.

Vale a pena ressaltar, o que o [Decreto nº 7.724/2012](#), quanto a omissão de informação:

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o [art. 40 da Lei nº 12.527](#), de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

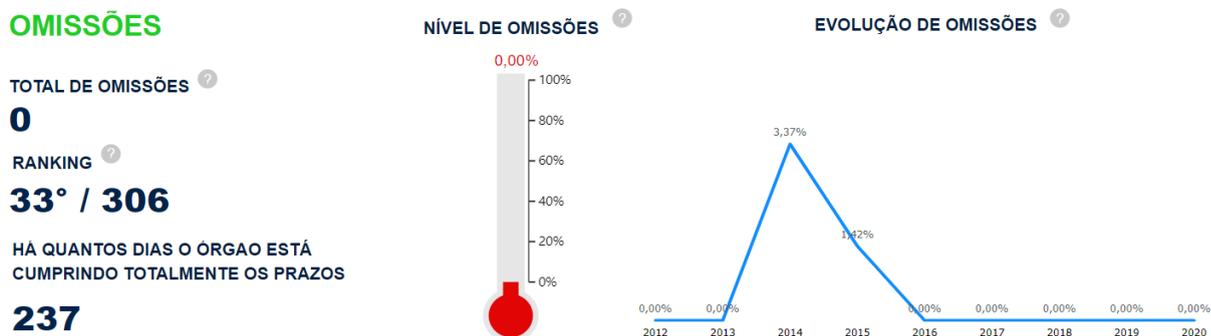
Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei no 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto.

## Imagem 4 - Evolução e nível de omissões no IFC



Fonte: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2022

Na Imagem 4 é possível verificar que desde o ano de 2016 o IFC não teve nenhuma omissão, comprovando que todos os pedidos de informação são respondidos.

Na Imagem 5 é demonstrado o perfil dos 88 (oitenta e oito) solicitantes, que preencheram os formulários com os seus dados, no momento dos registros no sistema Fala.BR.

A faixa etária que mais buscou a informação foi entre 31 e 40 anos (25%), seguida por solicitantes de 41 a 50 anos (7%).

Neste sentido, se repete a mesma situação diagnosticada no ano de 2020, quanto à identificação de que os estudantes de ensino médio, segundo a faixa etária, não utilizam esse canal.

Quanto ao gênero, a maioria dos solicitantes (47,73%) preferiu não se manifestar. Dos que identificaram o seu gênero, o masculino foi quem teve maior participação, com 30,68%

## Imagem 5 - Perfil dos solicitantes

## PERFIL DOS SOLICITANTES

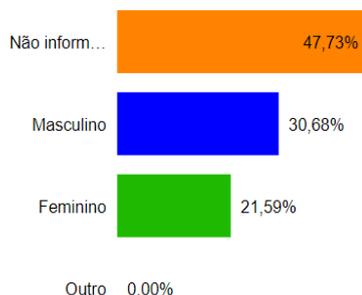
TOTAL DE SOLICITANTES ?

**88**

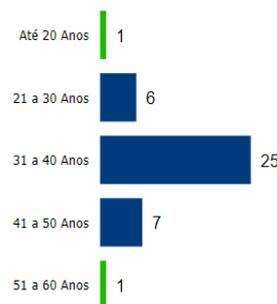
MÉDIA DE PEDIDOS  
POR SOLICITANTES ?

**1,3**

GÊNERO ?



FAIXA ETÁRIA ?



Fonte: <http://painéis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2022

No que se diz respeito à satisfação do usuário, de 197 (cento e noventa e sete) pedidos, apenas 30 (trinta) usuários responderam à pesquisa. Salienta-se que 5 (cinco) é a nota máxima na pesquisa de satisfação.

No quesito 'Atendimento pleno do pedido', a nota atribuída foi de 4,37, enquanto que a nota da fornecida no quesito 'Fácil compreensão' foi de 4,50 (Imagem 6).

**Imagem 6 - Satisfação dos Usuários**

### SATISFAÇÃO DO USUÁRIO ?

Todos

**TOTAL DE RESPOSTAS: 30**

A resposta fornecida atendeu  
plenamente ao seu pedido?

A resposta fornecida foi de fácil  
compreensão?



**Imagem 6 - Ranking nacional dos órgãos públicos federais em relação a satisfação dos usuários**

De um total de 305 órgãos federais, o SIC do IFC está na posição 89, com 4,16 de média de satisfação e 4,5 de compreensão, sendo que a pontuação máxima 5, conforme a imagem 6. satisfação do usuário o IFC aparece em na 89 posição de 305 instituições.

**Imagem 7 - Ranking** nacional dos órgãos públicos federais em relação a satisfação dos usuários



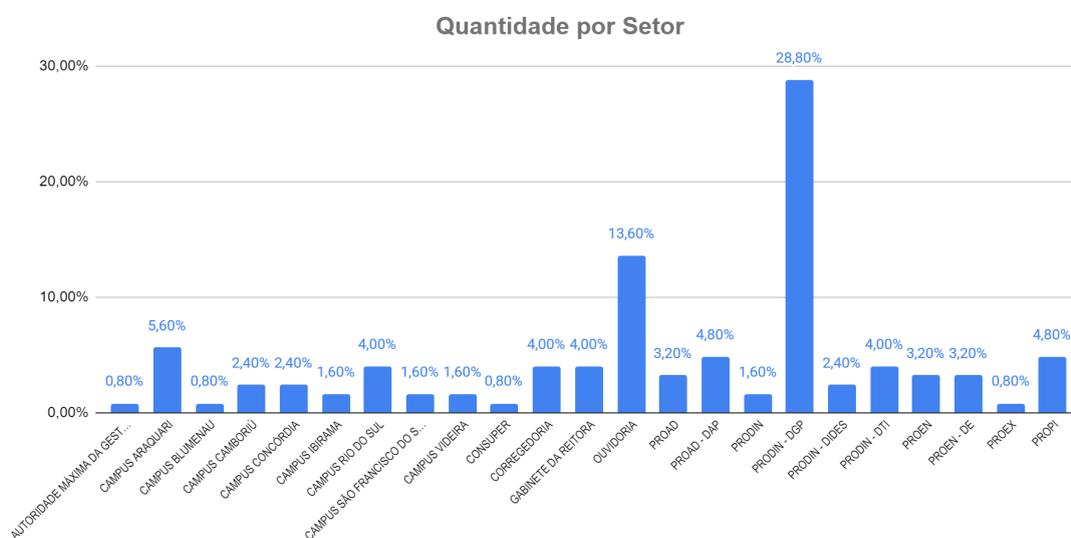
Classificação	Órgão	Média de Satisfação
88°	ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários	4,17
89°	IFC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	4,16
90°	UFPE – Universidade Federal de Pernambuco	4,16

Fonte: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acesso em: 20 abril. 2022

Detecta-se que os usuários não têm o hábito de responder às pesquisas. Diante disso, a autoridade de monitoramento reformulou a finalização da resposta ao cidadão, no sentido de sensibilizar os mesmos quanto ao preenchimento desta pesquisa no Fala.BR.

A partir deste momento são trazidas duas informações relevantes para o IFC, pois dizem respeito ao quantitativo de pedidos de informação e o tempo médio de resposta, por setores, o que oportuniza a identificação de quais locais recebem as maiores demandas e como está o comprometimento da resposta para o cidadão.

## Imagem 8 - Quantidade de pedidos de informação ano 2021



Fonte: elaboração com uso dos dados disponíveis em planilha própria do SIC.

Conforme imagem 8, verifica-se que na Reitoria a Diretoria de Gestão de Pessoas foi o setor que mais respondeu pedidos de informação, seguido pela Ouvidoria e empatados Pró-reitoria de Pesquisa e Pró-reitoria de Extensão.

Em relação aos campi, em primeiro lugar aparece o Campus Araquari, seguido por Rio do Sul e empatados Camboriú e Concórdia.

## Imagem 9 - Tempo de resposta em dias por setor ano 2021



Fonte: elaboração com uso dos dados disponíveis em planilha própria do SIC.

No que se refere ao tempo médio de resposta na Reitoria, a Ouvidoria é a que tem o menor tempo de resposta com 1,2 dias, seguida pela Diretoria de Administração com 2,5 dias e Diretoria de Desenvolvimento Institucional com 4 dias.

Nos Campi, o Campus Blumenau tem o menor tempo médio de resposta, com 3 dias, seguido pelo Campus Videira com 4,5 dias e na terceira posição empatados Campus Camboriú e Concórdia..

Também verifica-se que O Núcleo de Inovação Tecnológica NIT, vinculado a Pró-reitoria de Pesquisa, se destaca como setor que tem a maior demora para responder o cidadão com média de 24 dias, seguido pela Diretoria de Tecnologia da Informação com 16 dias, vinculado a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional seguido pelo Conselho Superior, CONSUPER com 14 dias..

No que tange aos tipos de respostas e os motivos que levaram à negativa parcial ou total de acesso à informação:

**Tabela 2 - Tipos de respostas**

Tipos de Respostas	Percentual
Acesso concedido	87,93
Acesso Negado	3,45
Acesso parcialmente negado	3,45
Informação inexistente	2,59
Órgão não tem competência para responder	0,85
Pergunta duplicada	1,72

Fonte: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acesso em: 20 abril. 2022

**Tabela 3 - Acesso parcialmente negado**

Acesso Parcialmente Negado	
Motivo	Percentual
Parte da Informação contém dados pessoais	7,58%
Parte da informação demorará mais tempo	9,95%
Parte da informação é competência de outros órgãos	24,63
Parte da Informação é restrita	14,64%
Parte da Informação conforme a Lei 12.527/2011	10,74%
Parte da Informação é inexistente	16,16%
Pedido desproporcional ou desarrazoado	4,96%
Pedido é incompreensível	2,46%
Processo decisório em curso	3,70%

Fonte: <http://painéis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acesso em: 20 abril. 2022

**Tabela 4 - Acesso Negado**

Acesso Negado	
Motivo	Percentual
Dados Pessoais	0,86%
Informação restrita conforme legislação específica	0
Informação conforme a Lei 12.527/2011	0
Parte da Informação contém dados pessoais	0,86%
Parte da Informação demandará mais tempo	0
Informação é competência de outro órgão	0,86%
Informação inexistente	0,86%
Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado	0,86%
Pedido genérico	0
Pedido é incompreensível	0
Pedido exige tratamento adicional de dados	0,86%

Fonte: <http://painéis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Acesso em: 20 abril. 2022

Finaliza-se o relatório destacando que a maior concentração de pedidos de informação foi entre os meses de abril a agosto de 2021, foram identificados temas diversos e sua quantidade ocorreu dentro da normalidade, destacaram-se pedidos sobre informações aproveitamento de vaga para concursos, evasão escolar, aulas remotas, retorno às aulas presenciais quanto aos cuidados a serem tomados devido ao COVID, fiscalização de sobre os serviços prestados pelos servidores, compras governamentais, pagamentos para empresas (empenho) e demais serviços prestados dentro do IFC.

Cabe ressaltar que acredita-se que a queda do número de pedidos de informação, em comparação ao ano anterior, se dá devido às informações que estão sendo divulgadas através da transparência ativa e o envio de muitas informações encaminhadas via mala direta aos servidores, estudantes e responsáveis pelos estudantes.